



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA — SINTEEGRA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

REGULAMENTO ELEITORAL

Disciplina o processo de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINTEEGRA para o triênio 2027–2029 e fixa o calendário eleitoral.

A COMISSÃO ELEITORAL DO SINTEEGRA, eleita na Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de julho de 2026, no uso da competência privativa que lhe confere o Art. 42, inciso I, do Estatuto Social, e considerando o dever de conduzir o processo eleitoral em todas as suas fases com autonomia, isonomia e publicidade (Arts. 33 e 55, §2º), **RESOLVE** expedir o presente **REGULAMENTO ELEITORAL**:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — Este Regulamento disciplina o processo de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINTEEGRA para o triênio 2027–2029, observado o Capítulo IV do Estatuto Social.

Art. 2º — A Comissão Eleitoral é composta pelos membros titulares **Herbert Queiroz de Freitas** (Presidente), **Luíz Viana Falcão** (Primeiro Secretário) e **Zeila Maria Monteiro Barros** (Segunda Secretária), eleitos e proclamados na Assembleia Geral Ordinária de 10 de julho de 2026.

§ 1º A Comissão delibera por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente a direção dos trabalhos e a representação do colegiado.

§ 2º A Comissão funcionará na secretaria do SINTEEGRA, com atendimento ao público em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, para todos os atos deste Regulamento.

§ 3º Todos os atos da Comissão e as ocorrências do processo eleitoral serão registrados em ata, na forma do Art. 42, incisos VII e VIII, do Estatuto.

CAPÍTULO II — DA CONTAGEM DOS PRAZOS E DAS PUBLICAÇÕES

Art. 3º — Na contagem dos prazos fixados neste Regulamento e no Estatuto excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos que se iniciarem ou vencerem em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente na secretaria do Sindicato ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Consideram-se dias úteis os de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais, estaduais e municipais e os dias em que for decretado ponto facultativo com suspensão do expediente.

§ 3º Os prazos fixados em dias corridos correm continuamente, observada a prorrogação do § 1º apenas quanto ao termo final.

Art. 4º — São meios oficiais de publicação dos atos da Comissão Eleitoral o site institucional do SINTEEGRA, os canais oficiais de comunicação da entidade e o mural da sede sindical, sem

CNPJ nº 03.604.800/0001-00

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA — SINTEEGRA

prejuízo da publicação em meio de comunicação de ampla circulação na base territorial nas hipóteses do Art. 16 do Estatuto.

§ 1º Considera-se publicado o ato na data de sua primeira veiculação no site institucional, ou, na impossibilidade técnica devidamente registrada em ata, na data da afixação no mural da sede.

§ 2º De cada publicação a Comissão lavrará certidão, com indicação da data, do meio utilizado e do responsável, a ser juntada aos autos do processo eleitoral.

§ 3º As despesas com as publicações correm por conta do Sindicato, cabendo à Diretoria realizar os pagamentos com a celeridade que o processo exige (Art. 42, §3º, do Estatuto).

Art. 5º — Requerimentos, impugnações, defesas, recursos e demais petições serão protocolados na secretaria do Sindicato, em horário de expediente, mediante recibo datado.

Parágrafo único. Admite-se o protocolo pelo endereço eletrônico oficial **gra6242sin@gmail.com**, considerando-se tempestivo o ato recebido até as 17h do dia do vencimento; as mensagens recebidas após esse horário reputam-se protocoladas no dia útil seguinte.

CAPÍTULO III — DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 6º — Fica aprovado o calendário eleitoral a seguir, de observância obrigatória por todos os participantes do processo, cujas datas somente poderão ser alteradas por resolução fundamentada da Comissão Eleitoral, com ampla publicidade e desde que preservados os prazos mínimos do Estatuto.

Fase / Ato	Data	Base
Publicação do edital de convocação da eleição	12/08/2026 (qua)	Arts. 34; 42, §2º; 43
Período de organização e formação das chapas	13/08 a 31/08/2026	
Registro de chapas (secretaria, 8h-12h e 14h-17h)	01/09 a 11/09/2026	Arts. 43, II; 44
Publicação da nominata das chapas registradas	14/09/2026 (seg)	Art. 45
Prazo para impugnação de candidaturas e chapas	15/09 a 21/09/2026	Art. 48
Prazo para defesa, regularização ou substituição	22/09 a 28/09/2026	Art. 49
Decisão das impugnações e publicação da relação final	até 05/10/2026	Arts. 50
Período de propaganda eleitoral	da relação final até 30/10/2026, 8h	Art. 54
Relação complementar de associados quites	até 26/10/2026	Art. 8º deste Reg.
Credenciamento de fiscais e advogados (limite)	até 28/10/2026	Art. 27 deste Reg.
VOTAÇÃO (sábado), das 8h às 17h	31/10/2026	Arts. 43, I; 59
Apuração, proclamação e lavratura da ata final	31/10/2026, após o pleito	Arts. 61 a 63
Recurso à Comissão Eleitoral	até 09/11/2026	Art. 64, §1º
Contrarrrazões da chapa recorrida	até 16/11/2026	Art. 64, §2º
Parecer técnico da assessoria jurídica	até 19/11/2026	Art. 64, §3º
Decisão final da Comissão Eleitoral	até 27/11/2026	Art. 64, §4º
Recurso à Assembleia Geral Extraordinária	até 04/12/2026	Art. 64, §5º

CNPJ nº 03.604.800/0001-00

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA — SINTEEGRA

Fase / Ato	Data	Base
Realização da AGE recursal (limite)	até 18/12/2026	Art. 64, §6º
Encerramento do mandato da gestão vigente	31/12/2026	Art. 65
POSSE da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos	04/01/2027 (seg)	Art. 65

Parágrafo único. As datas relativas à fase recursal constituem prazos máximos projetados na hipótese de utilização integral de todos os prazos estatutários; verificando-se o decurso in albis de qualquer deles, as fases seguintes serão antecipadas.

CAPÍTULO IV — DO ELEITORADO

Art. 7º — É eleitor o associado que, na data da eleição, contar com no mínimo 12 (doze) meses de filiação e estiver em pleno gozo de seus direitos sindicais, na forma do Art. 32 do Estatuto.

CAPÍTULO V — DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 8º — A Diretoria Executiva encaminhará à Comissão Eleitoral, até 28 de agosto de 2026, relação nominal dos associados com data de filiação e situação de quitação, para aferição da elegibilidade (Art. 46 do Estatuto) e elaboração da folha de votação.

§ 1º Integrarão a folha de votação os associados filiados até 31 de outubro de 2025, que assim completam 12 (doze) meses de filiação na data da eleição, em pleno gozo dos direitos sindicais; a folha preliminar será publicada em 14 de setembro de 2026, cabendo impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidida no mesmo ato das impugnações de candidaturas.

§ 2º Aferindo-se a quitação na data da eleição, a Diretoria encaminhará até 26 de outubro de 2026 relação complementar dos associados que houverem regularizado sua situação; o associado não constante da folha que comprovar no ato os requisitos do Art. 32 do Estatuto votará em separado, decidindo a Comissão antes do início da apuração.

Art. 9º — O registro de chapas será requerido à Comissão Eleitoral no período de 1º a 11 de setembro de 2026, mediante requerimento assinado por todos os candidatos, protocolado na secretaria do SINTEEGRA em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo endereço eletrônico oficial, na forma do Art. 5º, parágrafo único.

Parágrafo único. O requerimento indicará o representante da chapa perante a Comissão Eleitoral, com endereço eletrônico e telefone para o recebimento de notificações e comunicações do processo eleitoral, cabendo à chapa comunicar qualquer alteração desses dados.

Art. 10 — O requerimento será instruído, quanto a cada candidato, com os seguintes documentos (Art. 44 do Estatuto):

- I — ficha de qualificação individual, conforme modelo anexo;
- II — cópia de documento oficial de identificação com foto;
- III — cópia do último contracheque ou documento funcional equivalente que comprove o vínculo com o serviço público municipal de Grajaú-MA e a filiação ao sindicato.

CNPJ nº 03.604.800/0001-00

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA — SINTEEGRA

§ 1º A Comissão poderá exigir a apresentação dos originais para conferência, devolvendo-os no ato.

§ 2º No protocolo por meio eletrônico, os documentos serão encaminhados em cópia digitalizada legível, em arquivo único, podendo a comissão eleitoral exigir a apresentação dos originais para conferência, na forma do § 1º, até o primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de registro, sob pena de indeferimento.

Art. 11 — A chapa deverá indicar candidato para a totalidade dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo vedada a inscrição do mesmo associado em mais de uma chapa ou para mais de um cargo.

Art. 12 — São elegíveis os associados que, **na data do registro**, preencham cumulativamente os requisitos do Art. 46 do Estatuto, sendo inelegíveis os que incidirem em qualquer das hipóteses do Art. 47.

Art. 13 — Recebido o pedido, a Comissão fornecerá protocolo à chapa e, após conferência preliminar, publicará em 14 de setembro de 2026 a nominata das chapas registradas, atribuindo a cada uma um número por ordem de inscrição.

Parágrafo único. No protocolo por meio eletrônico, a Comissão expedirá recibo ao endereço remetente em até 24 (vinte e quatro) horas, com indicação da data e hora do recebimento e da relação dos arquivos, valendo o recibo como comprovante de protocolo; a ordem de inscrição observará o momento do recebimento apurado na forma do Art. 5º, parágrafo único.

CAPÍTULO VI — DAS IMPUGNAÇÕES, DA DEFESA E DA DECISÃO

Art. 14 — A partir da publicação da nominata, qualquer associado em gozo de seus direitos poderá impugnar candidaturas ou chapas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante requerimento fundamentado e acompanhado das provas de que dispuser.

Art. 15 — Encerrado o prazo de impugnação, a chapa que tiver candidato impugnado ou que apresentar irregularidade documental será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa e, se for o caso, regularizar a documentação ou promover a substituição do candidato.

§ 1º A notificação será feita ao representante indicado na forma do Art. 9º, parágrafo único, mediante comunicação ao endereço eletrônico e ao telefone informados, cumulada com a publicação nos meios oficiais do Art. 4º, certificando-se nos autos a data de cada providência.

§ 2º Da notificação constará a advertência de que, encerrado o prazo de que trata o caput, a substituição de candidato somente será admitida nas hipóteses do Art. 52 do Estatuto.

Art. 16 — Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, a Comissão decidirá sobre as impugnações e a regularidade dos registros no prazo de 5 (cinco) dias úteis, publicando a relação final das chapas aptas a concorrer.

CNPJ nº 03.604.800/0001-00

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA — SINTEEGRA

CAPÍTULO VII — DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 17 — A substituição de candidato observará o seguinte regime:

I — a substituição decorrente de impugnação ou de irregularidade documental opera-se no prazo de defesa do Art. 49 do Estatuto;

II — a substituição espontânea, por conveniência da chapa, poderá ser requerida até 1º de outubro de 2026, correspondente a 30 (trinta) dias antes da data da eleição (Art. 51 do Estatuto);

III — após a data do inciso II, a substituição somente será admitida nas hipóteses de falecimento ou de declaração de inelegibilidade por decisão judicial, a qualquer tempo antes do pleito (Art. 52 do Estatuto).

Parágrafo único. A faculdade do inciso II pode ser exercida desde o deferimento do registro e independe da publicação da relação final das chapas aptas.

Art. 18 — O pedido de substituição será instruído com toda a documentação do novo candidato exigida para o registro original.

§ 1º Deferido o pedido, será publicada nova composição da chapa, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação restrita exclusivamente ao candidato substituído.

§ 2º A Comissão julgará a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º Nas hipóteses do Art. 17, III, a Comissão analisará o pedido com máxima urgência e dará ampla publicidade à substituição.

Art. 19 — Será cancelado o registro da chapa que, esgotados os prazos de substituição, apresentar-se incompleta em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, impossibilitando sua recomposição (Art. 53 do Estatuto).

CAPÍTULO VIII — DA PROPAGANDA E DO FINANCIAMENTO

Art. 20 — A propaganda eleitoral é permitida a partir da publicação da relação final das chapas aptas, encerrando-se às 8h do dia 30 de outubro de 2026, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

Art. 21 — São admitidas as formas de propaganda do Art. 55 do Estatuto, vedadas as condutas do Art. 58, sob pena de cassação do registro da chapa.

§ 1º A Diretoria Executiva assegurará estrita isonomia de tratamento, de oportunidades e de meios técnicos a todas as chapas nos canais oficiais do Sindicato.

§ 2º A chapa que se sentir prejudicada apresentará reclamação fundamentada à Comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato, decidindo a Comissão em 48 (quarenta e oito) horas, de forma soberana e terminativa, com as medidas do Art. 55, §4º.

§ 3º No dia da votação são vedados a propaganda de boca de urna, o aliciamento de eleitores e qualquer manifestação que perturbe a ordem e a liberdade do voto nos locais de votação ou na

CNPJ nº 03.604.800/0001-00

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA — SINTEEGRA

porta destes, ressalvada a manifestação individual e silenciosa do eleitor mediante o uso de botom, adesivo ou broche alusivo à chapa de sua preferência. A ressalva não autoriza a distribuição desses materiais nos locais de votação nem a permanência ou aglomeração de pessoas com finalidade de propaganda, e não se aplica aos membros da Comissão Eleitoral, aos mesários, advogados e aos fiscais, que, no exercício de suas funções, portarão apenas a respectiva credencial.

Art. 22 — O Sindicato auxiliará no custeio das campanhas por meio de reembolso limitado, por chapa, a meio (1/2) salário mínimo nacional vigente na data do registro da candidatura, restrito às despesas do Art. 56, §2º, do Estatuto e vedado quanto às do § 3º do mesmo artigo.

§ 1º Os pedidos de reembolso poderão ser protocolados a partir do registro definitivo da chapa e até 10 (dez) dias úteis após a proclamação do resultado, instruídos com os originais das notas fiscais ou recibo e os comprovantes de pagamento em nome de candidato da chapa.

§ 2º A Comissão analisará a conformidade da despesa e encaminhará o pedido com seu parecer à Diretoria Financeira, que efetuará o reembolso em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A chapa que não atingir 5% (cinco por cento) dos votos válidos devolverá integralmente os valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da Diretoria Financeira, respondendo seus membros solidariamente.

§ 4º - É vedado às chapas e aos candidatos, sob pena de cassação do registro, o impulsionamento pago de conteúdo em redes sociais, na forma do Art. 58, inciso V, do Estatuto, aplicando-se a vedação independentemente da origem dos recursos empregados e da existência ou não de pedido de reembolso.

§ 5º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se impulsionamento pago o pagamento efetuado à plataforma de rede social ou a intermediário, sob qualquer denominação comercial — anúncio, publicação patrocinada, promoção de publicação ou equivalente —, com a finalidade de ampliar artificialmente o alcance, a exibição ou o público do conteúdo.

§ 6º Não configuram impulsionamento pago e permanecem livres a criação, a produção, o design e a edição de material digital, bem como a manutenção e a alimentação de perfis, páginas, blogs e sites de responsabilidade da chapa e a divulgação espontânea de seu conteúdo, na forma do Art. 55, inciso I, do Estatuto.

§ 7º - Em caso de dúvida quanto ao enquadramento de conduta ou despesa nos §§ 4º a 6º, a chapa poderá formular consulta prévia e escrita à Comissão Eleitoral, que responderá no prazo de 3 (três) dias úteis; a resposta será publicada e aplicada isonomicamente a todas as chapas.

Art. 23 — É vedado a qualquer chapa ou candidato receber, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de empregadores, de entidades sindicais patronais ou de fontes estrangeiras.

CNPJ nº 03.604.800/0001-00

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA — SINTEEGRA

CAPÍTULO IX — DA VOTAÇÃO

Art. 24 — A votação realizar-se-á no dia **31 de outubro de 2026 (sábado), das 8h às 17h**, por voto direto e secreto, mediante **cédula de papel** rubricada por membro da Comissão e por mesário.

Art. 25 — Funcionário seções de votação na sede do SINTEEGRA, situada na Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, Grajaú-MA, no povoado Alto Brasil e no povoado Vera Cruz, nos endereços indicados no edital de convocação da eleição

Parágrafo único. Funcionando seção em prédio da rede municipal de ensino, a Comissão solicitará à Diretoria Executiva que oficie a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, requerendo a abertura da unidade e a indicação de servidor responsável no dia do pleito.

Art. 26 — A Comissão designará os mesários de cada seção e lhes dará instruções escritas sobre identificação do eleitor, conferência na folha de votação, colheita de assinatura, entrega da cédula e guarda da urna.

Art. 27 — Cada chapa registrada poderá credenciar até 2 (dois) fiscais e até 2 (dois) advogados por local de votação, com livre acesso para acompanhar os trabalhos desde a instalação das seções até a assinatura da ata final de apuração.

Parágrafo único. Os pedidos de credenciamento serão protocolados até 28 de outubro de 2026, com a qualificação dos indicados, expedindo a Comissão as respectivas credenciais.

Art. 28 — Qualquer irregularidade será imediatamente comunicada pelo fiscal ao Presidente da Mesa Receptora e à Comissão Eleitoral, para as providências cabíveis e o registro em ata.

CAPÍTULO X — DA APURAÇÃO, DA PROCLAMAÇÃO E DA ATA FINAL

Art. 29 — A apuração será realizada em local único, imediatamente após o término da votação, na sede do SINTEEGRA, em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão, mesários, fiscais, advogados e representantes das chapas.

Art. 30 — Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos; em caso de empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente possuir maior tempo de filiação.

Art. 31 — Concluída a apuração, a Comissão proclamará o resultado e lavrará a ata final do processo eleitoral, observado o Art. 63 do Estatuto.

§ 1º A ata será lavrada no ato, em local acessível aos fiscais e advogados, e conterà, no mínimo, a composição das mesas receptoras, o número de eleitores votantes por seção, os votos atribuídos a cada chapa, os votos brancos e nulos, os protestos e ressalvas apresentados e a proclamação do resultado; será lida em voz alta antes do encerramento e assinada pelos membros da Comissão, pelos mesários e pelos fiscais e advogados presentes.

CNPJ nº 03.604.800/0001-00

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA — SINTEEGRA

§ 2º É assegurado o direito de exigir a consignação de protestos e divergências, não podendo a Comissão recusar-se a registrá-los, sob pena de nulidade da ata; a recusa de assinatura será registrada com os motivos, admitida a assinatura com ressalvas.

§ 3º No prazo de 3 (três) dias úteis, a ata lavrada no ato será transcrita para forma digitada e publicada, constituindo a transcrição mera reprodução formal do documento original, que prevalecerá em caso de divergência.

§ 4º Publicada a transcrição, as chapas poderão apontar erro material no prazo de 2 (dois) dias úteis, corrigindo-o a Comissão por simples despacho, sem alteração do conteúdo da ata original.

§ 5º Os boletins de urna, as folhas de votação, as credenciais e demais documentos do pleito serão juntados à ata como anexos.

CAPÍTULO XI — DOS RECURSOS

Art. 32 — Do resultado proclamado caberá recurso de qualquer das chapas concorrentes, interposto perante a Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da proclamação, em petição fundamentada que aponte as nulidades da votação ou da apuração.

§ 1º Recebido o recurso, a chapa recorrida será notificada para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Em seguida, o processo será encaminhado à assessoria jurídica do Sindicato, que emitirá parecer técnico sobre a matéria de fato e de direito em 3 (três) dias úteis.

§ 3º Com o parecer, a Comissão proferirá decisão final fundamentada em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 33 — Da decisão da Comissão caberá recurso final à Assembleia Geral Extraordinária, interposto em 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

§ 1º Recebido tempestivamente o recurso, o Presidente da Comissão determinará a convocação da Assembleia, que se realizará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da interposição.

§ 2º A determinação será formalizada em ofício ao Presidente do Sindicato, a quem incumbe, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, providenciar a publicação do edital, observados os meios e a antecedência do Art. 16 do Estatuto.

§ 3º Descumprido injustificadamente esse dever, o Presidente da Comissão fica autorizado a providenciar diretamente a publicação, custeada pelo Sindicato, sem prejuízo da apuração de falta funcional grave.

CAPÍTULO XII — DA POSSE

Art. 34 — A posse da chapa eleita ocorrerá em sessão solene no dia 4 de janeiro de 2027, primeiro dia útil do mês, na sede do SINTEEGRA, em horário definido no edital de convocação expedido pela Comissão Eleitoral.

CNPJ nº 03.604.800/0001-00

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA — SINTEEGRA

Parágrafo único. O mandato da Comissão Eleitoral encerra-se com a posse da nova Diretoria (Art. 35 do Estatuto).

CAPÍTULO XIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

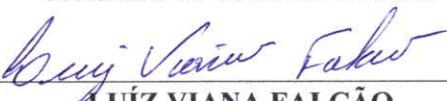
Art. 35 — Registrada uma única chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, hipótese em que a chapa será declarada eleita se obtiver a aprovação da maioria simples dos associados presentes (Art. 31 do Estatuto).

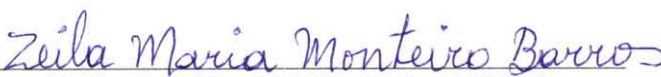
Art. 36 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por decisão fundamentada e registrada em ata, observados o Estatuto Social e os princípios da isonomia, da publicidade e do contraditório.

Art. 37 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grajaú-MA, 11 de agosto de 2026


HERBERT QUEIROZ DE FREITAS
Presidente da Comissão Eleitoral


LUÍZ VIANA FALCÃO
(Primeiro Secretário)


ZEILA MARIA MONTEIRO BARROS
(Segundo Secretário)